



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Decretos Nº 072, 073 e 074 de 10 de Julho de 2024 - Desincompatibilização de Servidor e Regulamentação de Controle de Frequência e Funcionamento da Secretaria de Educação

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza emitiu os seguintes decretos em 10 de julho de 2024:

1. Decreto Nº 072/2024: Dispõe sobre a desincompatibilização do servidor Cloves Pereira Souza, ocupante do cargo de professor, para concorrer às eleições municipais de 2024. O afastamento ocorre sem prejuízo da remuneração, retornando ao cargo após as eleições. Os servidores afastados deverão comprovar a escolha em convenção e o registro de candidaturas como condição de eficácia do afastamento. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.
2. Decreto Nº 073/2024: Regulamenta a implantação de controle de frequência digital na Secretaria Municipal de Educação de Marçionílio Souza. A Secretaria deve promover a implantação de controle de frequência digital em toda a Secretaria no prazo de até 120 dias, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
3. Decreto Nº 074/2024: Regulamenta o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, excluindo-a de pontos facultativos, com manutenção dos dias previstos no calendário letivo. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



Leia o QRCode para acessar a publicação no formato eletrônico

O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo dos arquivos originalmente fornecidos.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

DECRETO N.º 072/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre desincompatibilização de servidores para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024 no Município de Marçionílio Souza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda, considerando o disposto no § 9º do artigo 14 da Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores abaixo nominados **afastados** do exercício dos respectivos cargos a título de **desincompatibilização** para efeito de concorrerem às eleições municipais de 2024.

- a) Cloves Pereira Souza, ocupante do cargo de professor.

§ 1º. O afastamento dos servidores efetivos ocorrerá sem prejuízo da remuneração, retornando aos cargos após as eleições, independente de convocação.

Art. 2º. Os servidores efetivos afastados do exercício do cargo, nos termos deste decreto, deverão, oportunamente, comprovar a escolha em convenção e o registro de candidaturas como condição de eficácia do afastamento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, em 10 de julho de 2024.

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito Municipal

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marçionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

DECRETO N.º 073/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024

Regulamenta a implantação de controle de frequência digital na Secretaria Municipal de Educação de Marçionílio Souza e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda, considerando o disposto no § 9º do artigo 14 da Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90.

CONSIDERANDO denúncia formulada pela APLB-Sindicato, enumerada sob IDEA nº 003.9.73719/2024.

CONSIDERANDO o calendário letivo de 2024.

CONSIDERANDO as Leis Federais 9.394, 14.113, PME e PNE.

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implantação de controle de frequência digital em toda a Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 120 dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Parágrafo único – O prazo previsto no *caput* deste artigo pode ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.

Art. 2º - A Secretaria deve promover todos os atos necessários para o registro de frequência nas Escolas de modo que contribua para contabilização dos dias letivos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, em 10 de julho de 2024.

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito Municipal

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marçionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

DECRETO N.º 074/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024

*Regulamenta funcionamento da Secretaria
Municipal de Educação de Marçionílio Souza e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda, considerando o disposto no § 9º do artigo 14 da Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90.

CONSIDERANDO denúncia formulada pela APLB-Sindicato, enumerada sob IDEA nº 003.9.73719/2024.

CONSIDERANDO o calendário letivo de 2024.

CONSIDERANDO as Leis Federais 9.394, 14.113, PME e PNE.

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação fica excluída de pontos facultativos, com manutenção dos dias previstos no calendário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, em 10 de julho de 2024.

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal